

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 19/12/2014, DODF nº 267, de 22/12/2014, p. 11. Portaria nº 278, de 22/12/2014, DODF nº 268, de 23/12/2014, p. 5.

PARECER N° 223/2014-CEDF

Processo nº 084.000454/2014

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Aprova as Diretrizes Pedagógicas para a Escolarização na Socioeducação para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, observadas as recomendações constantes do teor deste parecer, incluindo as matrizes curriculares das Unidades de Internação Socioeducativa que constituem os anexos I a V.

I – **HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 15 de setembro de 2014, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, trata da análise e aprovação das Diretrizes Pedagógicas para a Escolarização na Socioeducação, propostas pela Subsecretaria de Educação Básica - Subeb/SEDF, conforme Memorando nº 206/2014 - SUBEB, fl. 1.

Após análise preliminar, o processo foi diligenciado, em 20 de outubro de 2014, fls. 95 a 100, para adequações no documento inicial encaminhado para aprovação. Em atendimento à referida diligência, o processo foi restituído a este Colegiado em 10 de novembro de 2014, sendo encaminhado novo documento para apreciação às fls. 102 a 255.

Registra-se que não houve anteriormente algum documento norteador da prática pedagógica da escolarização na socioeducação aprovado por este Colegiado, sendo este o primeiro, em cumprimento à Portaria nº 71/SEDF, de 17 de abril de 2014, com base no Parecer nº 59/2014-CEDF, que, entre outras providências, autorizou, em caráter excepcional, que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerasse que a frequência do estudante oriundo do sistema socioeducativo fosse computada somente a partir da data de efetivação da matrícula, nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, até que fossem definidas diretrizes específicas, o que ocorre por meio do presente processo.

II – ANÁLISE – A proposta foi analisada pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, observado o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação vigente.

Destacam-se dos autos:

- Memorando nº 206/2014-SUBEB, fl. 1.
- Diligência CEDF, fls. 95 a 100
- Diretrizes Pedagógicas para a Escolarização na Socioeducação, fls. 102 a 255.
- Matrizes Curriculares, fls. 259 a 263.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Do documento Diretrizes Pedagógicas para a Escolarização na Socioeducação, fls. 102 a 255.

O documento em análise apresenta as Diretrizes Pedagógicas concebidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no propósito de articular os pressupostos - teóricos metodológicos do Currículo em Movimento (DISTRITO FEDERAL, 2014a) das Diretrizes Pedagógicas Professor Carlos Mota (DISTRITO FEDERAL 2012, 2014c) e Diretrizes de Avaliação Educacional (DISTRITO FEDERAL 2012, 2014b) à política do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo.

Essas Diretrizes Pedagógicas para a Escolarização na Socioeducação foram elaboradas a partir dos referencias teóricos da Pedagogia Histórico-Crítica e da Psicologia Histórico-Cultural, que perpassam as práticas educativas da rede pública de ensino do Distrito Federal e dos núcleos de ensino (NUEN) das Unidades de Internação Socioeducativa e de Internação Cautelar, como objetivo de

orientar a organização do trabalho pedagógico nas Unidades de Internação Socioeducativas e de Internação Cautelar e nas escolas que recebem adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de semiliberdade, de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade, sempre na perspectiva da educação integral, que considera o sujeito em formação como ser multidimensional. (fl. 106)

Com esse documento, o Distrito Federal destaca-se como pioneiro dentre as unidades da federação a apresentar propostas de mudanças das práticas escolares voltadas para um currículo menos fechado, com nova organização do tempo e do espaço escolar, adoção de conteúdos mais significativos e próximos dos alunos autores de atos infracionais, na perspectiva da educação inclusiva integral, voltada para a escolarização desses socieducandos.

Para tanto, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal considerou os marcos legais relativos à área da escolarização na socioeducação, com destaque para o artigo 53, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que

garante à criança e ao adolescente o direito à educação, de modo a que haja o pleno desenvolvimento de sua pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, e assegura-lhes a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; e o artigo 123, do referido ECA, que preceitua: "durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. (fl.108)

Ressalta-se que as Diretrizes Pedagógicas para a Escolarização na Socioeducação considera o artigo 86 do ECA, quanto à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente ser executada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito da saúde, defesa jurídica, do trabalho, da profissionalização e escolarização; o artigo 82 da Lei nº 12.594/2012 que determina aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, em todos os níveis federados, que deveriam, juntamente com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na rede pública de educação, em



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

qualquer fase do período letivo, contemplando diversas faixas etárias e níveis de instrução; a Resolução nº 119/2006 CONANDA, também conhecida como SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que normatiza os preceitos do Estatuto do atendimento socioeducativo, que "estabelece no eixo Educação a necessidade de definição de parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo, comum a todas as entidades e ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas.", fl.109.

Nesse sentido, há 7 (sete) parâmetros gerais voltados ao atendimento desse segmento de adolescente e jovens em medida socioeducativa, fl. 109, pelos sistemas de ensino e entidades e programas afins, destacando–se os indicados pelo CONANDA às entidades e ou programas executores das medidas de semiliberdade e de internação, fl. 110, *in verbis*:

- a) Garantir, na programação das atividades, espaço para acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando o adolescente em possíveis dificuldades, trabalhando, contudo, para sua autonomia e responsabilidade.
- b) Construir sintonia entre a escola e o projeto pedagógico do programa de internação, sendo as atividades consequentes, complementares e integradas em relação à metodologia, conteúdo e forma de serem oferecidas (exclusivo para internação).
- c) Garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, podendo, para tanto, haver Unidade escolar localizada no interior do programa, Unidade vinculada à escola existente na comunidade ou inclusão na rede pública externa.

São parâmetros específicos às entidades e ou programas que executam a **internação provisória:**,

- a) Oferecer atividades pedagógicas que estimulem a aproximação com a escola. Nos casos em que o adolescente esteja regularmente frequentando a rede oficial, é importante que seja estabelecido contato imediato com a escola de origem para que o adolescente tenha acesso ao conteúdo formal, mesmo durante o período de internação provisória.
- b) Desenvolver metodologia específica que garanta abordagens curriculares correspondentes com o nível de ensino de forma a adequar-se ao tempo de permanência na internação provisória.

O Distrito Federal vem desenvolvendo política pública voltada ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais desde 1984, pois, nesse ano, a extinta Fundação do Serviço Social (FSS) detinha a gestão do Projeto de Atendimento ao Menor Infrator—PROAMI, ao qual se vinculava a Comunidade de Educação, Integração e Apoio ao Menor e Família-COLMEIA, responsável pela privação de liberdade dos adolescentes, que funcionava nas instalações da antiga Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor—FUNABEM. Consta, ainda, que em 1990 com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do aumento do número de adolescentes envolvidos em atos infracionais, "a política e as propostas de atendimento ao adolescente autor de atos infracionais passaram por um processo de reordenamento, que buscou atender aos aspectos constitucionais e legais, bem como propiciar melhor atendimento aos adolescentes e seus familiares.", fls. 112 e 113. Com isso, a COMEIA



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

foi desativada e a internação passou a ser executada pelo Centro de Reclusão do Adolescente Infrator (CERE), sendo criado, em 1994, o Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE), que foi definitivamente desativado neste ano de 2014.

Desde 1992, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF participa diretamente do processo de escolarização de adolescentes e jovens autores de atos infracionais. Inicialmente, com a cessão de quatro professores da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, que atuavam no Programa "Gran Circo-Lar"para o CAJE. Em 1995, são realizadas discussões sobre um Convênio com a também extinta Fundação do Servico Social (FSS), visando à regularização da escrituração escolar de adolescentes e jovens internos no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, por meio do Centro de Ensino Supletivo da Asa Sul – CESAS. E, em 1999, foi firmado o Primeiro Termo de Convênio nº 37/1999 com vigência até o final de 2002, cujo objeto foi proporcionar a escolarização a adolescentes e jovens internos no CAJE. Outros termos de cooperação atualizaram o ajuste entre a SEDF e as Secretarias executoras da medida de internação. Em 2010, a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal (SECriança) passou a ser responsável pela execução das medidas socioeducativas, lançando em seguida o plano de desativação da Unidade de Internação do Plano Piloto (antigo CAJE) e a descentralização das Unidades de Internação Socioeducativa - UIS e Unidades de Internação Provisória - UIP como principal estratégia de implementação dos princípios do SINASE. Em 2014, o Distrito Federal passa a contar com 8 (oito) unidades de internação e uma de atendimento inicial, fls. 113 e 114.

O documento em análise elucida as medidas socioeducativas como atos jurídicos em suas semelhanças e diferenças do Código Penal Brasileiro, destacando que "os tempos de cumprimento das medidas socioeducativas são menores que os do Código Penal", sendo os mesmos identificados como:

topológico: os adolescentes cumprem medida em estabelecimentos educativos e não no sistema prisional, em que pese a cultura prisional que costuma invadir as UIS/UIP; **teleológico**: o fim maior da medida socioeducativa é de educar para o convívio social, ajudar o adolescente a ser e a conviver de outras formas, haja vista que, como sujeitos em desenvolvimento, demonstram com o ato infracional quadros de risco ou vulnerabilidades. (fl. 114)

Vale destacar que as medidas mais usadas no Brasil, segundo as Diretrizes em questão são:

- a) **Advertência** (art. 115 ECA), repreensão judicial, com o objetivo de sensibilizar e esclarecer o adolescente sobre as consequências de uma reincidência de infração;
- b) **Obrigação de Reparar o Dano** (art. 116 ECA), ressarcimento por parte do adolescente do dano ou prejuízo econômico causado à vítima;
- c) **Prestação de Serviços à Comunidade** (art. 117 ECA), realização de tarefas gratuitas e de interesse comunitário por parte do adolescente em conflito com a lei, durante o período máximo de seis meses e oito horas semanais;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- d) Liberdade Assistida (arts. 118 e 119 ECA), acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente autor de ato infracional por equipes multidisciplinares: psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e Atendente de Reintegração Social - ATRS, pelo período mínimo de seis meses, objetivando oferecer atendimento nas diversas áreas de políticas públicas, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, com vistas a sua promoção social e a de sua família, bem como inserção no mercado de trabalho;
- e) Semiliberdade (art. 120 ECA), vinculação do adolescente a unidades especializadas com restrição de sua liberdade; possibilidade de realização de atividades externas, sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização. O jovem poderá permanecer com a família nos finais de semana, desde que autorizado pela coordenação da Unidade de Semiliberdade. Para que seja liberado nos fins de semana, o adolescente deve apresentar bom comportamento, inclusive na escola, o que reforça a necessidade do diálogo entre a escola e a Unidade de Semiliberdade;
- f) Internação (arts. 121 a 125 ECA), medida socioeducativa privativa da liberdade, adotada pela autoridade judiciária quando o ato infracional praticado pelo adolescente enquadrar-se nas situações previstas no art. 122, incisos I, II e III do ECA. (fl. 115)

As internações podem ser provisórias, quando o adolescente fica internado em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, "em unidades especializadas, aguardando a decisão judicial", fl. 115, e estritas, ou seja, por tempo indeterminado, não excedendo 3 (três) anos, sendo a medida de internação reavaliada a cada seis meses pelo juiz, fl. 116. Vale ressaltar que é direito do adolescente, neste período, "receber escolarização e profissionalização, realizar atividades culturais, esportivas e de lazer, ser tratado com respeito e dignidade, entre outros previstos no art. 124 do ECA", fl. 116.

O documento registra um levantamento de 2011, que "coloca o Distrito Federal em segundo lugar no ranking nacional de internações com a taxa de 30,04 adolescentes internados quando a média nacional é de 9,5 adolescentes internados para cada 10.000 adolescentes entre doze e dezessete anos", fl. 117.

Destacam-se, a seguir, dados de pesquisa da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (2013), que retratam a situação dos adolescentes de ato infracional do Distrito Federal, constantes das Diretrizes em análise:

- a) Aproximadamente 90% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são naturais do Distrito Federal.
- b) 84,2% dos adolescentes/jovens internados são do sexo masculino e 80,2% se declaram negros.
- c) A faixa etária predominante na ocasião da pesquisa era de 16 a 18 anos, totalizando
- d) A maior incidência de adolescentes autores de atos infracionais encontra-se na faixa de 17 anos, fim da adolescência e idade limite para o enquadramento do delito como ato infracional e para a garantia de direitos previstos no ECA. Situam-se nessa faixa de idade os 31,2% dos socioeducandos internados. A faixa de idade com maior incidência de internação é 18 anos; os adolescentes completaram essa idade



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

enquanto cumpriam a medida, ou a determinação de cumprimento pela autoridade competente ocorreu após a maioridade.

- e) 40,4% dos adolescentes/jovens internados residem com a mãe, com ou sem a presença de irmãos e outros familiares. Muitos também informaram residirem com a avó. Embora o vínculo familiar dos grupos marginalizados seja sempre colocado em questão, os adolescentes entrevistados demonstraram vínculo familiar, especialmente com a mãe.
- f) A maior parte dos atos infracionais cometidos é contra o patrimônio e não contra a vida. O roubo (42,1%) é ato infracional recorrente entre os socioeducandos que cumpriam medida de internação, seguido pelo homicídio (14,7%), tentativa de homicídio (8,7%) e tráfico de drogas (8,3%).
- g) Os adolescentes revelam histórico de violências sofridas, destacando-se a violência física, seguida pela violência psicológica. A escola situa-se na quarta posição em relação aos locais onde sofrem violências, sendo antecedida pelas ações da polícia e por conflitos entre grupos rivais e familiares. A escola não é indicada pelos adolescentes como um local seguro, o que pode justificar o fato de que 82% dos adolescentes/jovens ainda não haviam terminado o Ensino Fundamental e apenas 2,2% completaram o Ensino Médio. Contraditoriamente, 93% acreditam que a escola pode mudar sua vida. (fl. 121)

A partir dessas informações, tem-se que esse público não possui uma boa relação com a instituição educacional, apresentando históricos de não aprendizagem, com transferências, reprovações, infrequência, distorção idade-série e evasão escolar, "contudo, esses sujeitos afirmam acreditar na educação como alavanca de transformação de seus percursos, possibilidade que precisa ser considerada na formulação de políticas públicas para esse grupo social e educacional", fl. 122.

A partir do exposto e dos dados apresentados, destaca-se a potencialidade da "Escola" e a intenção da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em apresentar as Diretrizes Pedagógicas para Escolarização da Socioeducação, expressando sua "preocupação com a formação e o perfil do profissional que atua nesse contexto multirreferencial e complexo", fl. 122.

Com relação ao perfil do profissional atuante na socioeducação, apresenta-se o quadro a seguir, constante das fls. 123 e 124 dos autos, observada a formação continuada, por meio da coordenação pedagógica e de cursos oferecidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE/SEDF:

Conhecimentos	Características			
Específicos da área de formação	- Domínio dos conhecimentos teórico-científicos de sua área de formação e atuação para garantir que os socioeducandos se apropriem dos conhecimentos científicos historicamente constituídos.			
Teórico-pedagógicos	- Compreensão da função social da escola -Compreensão da relação entre os processos ensino- aprendizagem e desenvolvimento humano - Capacidade de análise crítica sobre o fenômeno da			



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

7

	violência, pobreza e criminalidade - Compreensão da adolescência como fenômeno sociocultural - Compreensão dos princípios estruturantes do SINASE e do ECA
	- Clareza do papel da escolarização no processo socioeducativo
	- Habilidade em desenvolver metodologias pedagógicas ativas
	- Habilidade no trabalho colaborativo e metodologias baseadas em projetos
	 Habilidade para a criação de estratégias pedagógicas inovadoras Compreensão da concepção e das práticas de
	avaliação formativa - Habilidade para fazer a transposição didática dos
	conhecimentos científicos - Sensibilidade à condição peculiar de restrição de
	liberdade na qual se encontram os alunos - Empenho em contribuir para o processo de educação integral do aluno
	- Flexibilidade para adequar-se a diferentes configurações e estruturas escolares
	- Disponibilidade para aprender e ressignificar crenças e pontos de vista
	 Responsabilidade no cumprimento das normas institucionais Capacidade de agir de forma equilibrada e
	profissional diante de situações emocionalmente adversas
<u> </u>	- Habilidade para agir em situações desencadeadoras de frustração ou pressão
Éticos, sociológicos e filosóficos	- Comprometimento em persistir e perseverar em seus ideais e planejamentos, mesmo diante de insucessos ou limites circunstanciais
	- Habilidade de autoavaliação e reflexão sobre a própria prática
	- Comprometimento com a própria formação e aperfeiçoamento profissional
	- Manutenção de postura crítica e ética em relação às situações experienciais no cotidiano das instituições
	- Comprometimento social em agir de forma profissional, pautando-se nos princípios de ética,
	direitos humanos e cidadania - Seriedade em responsabilizar-se pelas próprias
	atitudes e suas consequências - Disponibilidade para envolver-se com compromisso ético na transformação pessoal e coletiva
Interpessoais e de	- Habilidade em promover e participar de espaços de
trabalho colaborativo	interlocução coletiva férteis à atuação profissional - Capacidade de desenvolver relações interpessoais com base em princípios éticos
	- Habilidade para contribuir positivamente em



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

8

espaços de coordenação e planejamento do trabalho
pedagógico
- Empenho na relação profissional intersetorial com
os operadores do sistema socioeducativo
- Disponibilidade para contribuir nos espaços de
estudo, planejamento e coordenação intersetoriais
- Empenho na construção de vínculos pedagógicos
positivos com os alunos

Segundo às Diretrizes em questão e de acordo com a doutrina SINASE (CONANDA, 2006), "o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa deve ser desenvolvido por um conjunto de articulações de ações", fl. 125. Dessa forma, o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, assim como sua inserção no Sistema de Garantia de Direitos (SGD), dependem de uma articulação intersetorial em rede, ou seja, das diversas políticas públicas, das organizações não governamentais, dos múltiplos setores do Estado, tanto nas medidas socioeducativas de liberdade assistida, de prestação de serviço à comunidade e de semiliberdade, cujos adolescentes estudam em instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, quanto na medida socioeducativa de internação, "gerida por um diretor que tem como uma de suas principais funções fazer a articulação entre as políticas públicas de escolarização, assistência social, saúde, justiça, profissionalização e segurança", fl. 126.

Reafirmada a carência de maiores investimentos nas políticas públicas para a juventude e para as medidas socioeducativas de semiliberdade e de meio aberto, propõe-se nessas Diretrizes a organização do trabalho pedagógico na socioeducação, considerando a singularidade dessa clientela num contexto peculiar de risco e de vulnerabilidade, fl. 128.

Da Organização Escolar nas Unidades de Internação

Para as Unidades de Internação Estrita, é proposta a organização escolar em ciclos à similitude das organizações escolares aprovadas para o ensino fundamental, anos iniciais e finais, da rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme Portaria nº 285/SEDF, de 5 de dezembro de 2013, e Portaria nº 304/SEDF, de 30 de dezembro de 2013, com fulcro nos Pareceres nº 225/2013-CEDF e nº 251/2013-CEDF, respectivamente, na forma que segue, fl. 129:

Organização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

2º Ciclo

Bloco 1 – compreende os três primeiros anos

Bloco 2 – compreende os 4° e 5° anos

Organização nos Anos Finais do Ensino Fundamental:

3º Ciclo

Bloco 1 – compreende os 6° e 7° anos

Bloco 2 – compreende os 8° e 9° anos

Organização no Ensino Médio:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

9

4º Ciclo Bloco 1 – compreende os 1º, 2º e 3º anos

No ensino fundamental, a matrícula do estudante será realizada por bloco e não por ano de escolarização, sendo sua promoção por bloco, "dessa forma, o avanço dos estudantes acontecerá entre os Blocos [...]", fl. 129. Vale registrar que o avanço de estudos é promoção excepcional, quando indicada a potencialidade do aluno, nos termos do artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF. A forma registrada ao final da fl. 129 e início da fl. 130, dos autos, apresenta a possibilidade de promoção do estudante, entre os blocos, somente por meio de promoção excepcional, no caso o avanço de estudos.

A promoção entre os blocos deve ser indicada na avaliação da aprendizagem, com o alcance da média para aprovação e do cumprimento dos 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas, por ano, cursadas. O avanço de estudos independe da promoção ao final do bloco; é concedida quando indicada a potencialidade do estudante após cursado um semestre do período letivo, conforme estabelece o artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

No ensino médio, com um único bloco para os três anos, a matrícula é realizada por ano, não havendo retenção entre eles, fl. 130.

A utilização da nomenclatura "Ciclo" para o Ensino Médio não é pertinente, considerando as questões conceituais que envolvem a organização do tempo e do espaço escolar em ciclos de aprendizagem. Destaco que no anexo V, "o 4° Ciclo - Ensino Médio compreende a 1ª, 2ª e 3ª séries" misturando-se os conceitos de organização seriada e organização em ciclos, o que é improcedente porque os dois são antagônicos e, portanto, um não cabe no outro.

Considerando, por um lado, as diretrizes em implementação no Distrito Federal para a organização em ciclos de aprendizagem para o Ensino Fundamental e da Semestralidade para o Ensino Médio, e, por outro lado as especificidades do público alvo da socioeducação, sugiro que se mantenha a concepção de Bloco para o Ensino Médio, resguardando a sua organização seriada. Neste sentido, o Bloco Ensino Médio compreende as 3 séries, com a carga horária total já prevista e com retenção dos alunos só ao final do Bloco, ou seja, ao final da terceira série.

Em suma, observa-se uma organização em dois ciclos, iniciada pelo 2º Ciclo, para o ensino fundamental, que divide os anos iniciais dos finais do referido ensino, e o ensino médio se organiza em um único Bloco que compreende as 3 séries com a carga horária total de 2400 horas. No ensino fundamental, há retenção entre os blocos, e no ensino Médio ao final do Bloco, devendo ser prevista a existência de critérios para promoção entre eles. A promoção de alunos tanto no caso do ensino fundamental como no caso do ensino médio deve seguir os critérios previstos nas Diretrizes de Avaliação Educacional: Aprendizagem, Institucional e em Larga Escala, para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Triênio 2014-2016, aprovadas pela Portaria nº 128/SEDF, de 4 de junho de 2014, com base no Parecer nº 93/2014-CEDF.

São previstas atividades pedagógicas, com vistas à aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar, por meio de projetos interventivos, entre outras possibilidades de



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

10

intervenções, desde que indicadas pelo professor e aprovadas pelo Conselho de Classe, tendo em vista a adequação da idade escolar, fl. 130.

Ainda, em relação à matrícula dos estudantes das Unidades de Internação Socioeducativa, registra-se a realização de diagnóstico dos estudantes pelos professores, no início da medida socioeducativa, observados os exames de classificação de estudos, quando necessário, para enturmação, fl. 131.

São previstas cargas horárias mínimas anuais para os ensinos fundamental e médio, nas Unidades de Internação Socioeducativa, de acordo com a legislação vigente. As matrizes curriculares, apresentadas às fls. 188 a 193, mesmo após diligência, necessitaram de correções/adequações, o que foi solicitado pela assessoria deste Colegiado, sendo apresentadas novas versões às fls. 259 a 263.

Vale ressaltar que estas matrizes propostas são específicas para as Unidades de Internação, sendo que os estudantes com medidas socioeducativas de liberdade assistida, de prestação de serviço à comunidade e de semiliberdade, os quais estudam em instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, seguem as matrizes curriculares dos demais estudantes do ensino regular.

Das novas matrizes curriculares, apresentadas às fls. 259 a 263, vale destacar:

- são destinadas às Unidades de Internação Socioeducativa;
- os componentes curriculares Educação Física e Arte possuem três horas semanais, conforme registro à fl. 131;
- no ensino fundamental, 3º Ciclo, Blocos 1 (6º e 7º anos) e 2 (8º e 9ºº anos), a parte diversificada é composta por Língua Estrangeira Moderna Inglês, e Ensino Religioso, de matrícula facultativa, sendo oferecido Projeto Interdisciplinar, de escolha da Unidade, para estudante que não optar por cursar o Ensino Religioso;
- no ensino médio, que compreende a 1ª, 2ª e 3ª séries do referido ensino, a parte diversificada é composta por Língua Estrangeira Moderna Inglês, Língua Estrangeira Moderna Espanhol e Ensino Religioso, as duas últimas de matrícula facultativa, sendo:
 - a carga horária de Ensino Religioso, de estudante que não optar por cursálo, acrescida à História ou Filosofia, a critério da Unidade;
 - oferecido Projeto Interdisciplinar, de escolha da Unidade, para estudante que não optar por cursar Língua Estrangeira Moderna Espanhol.
- no ensino fundamental, 2º Ciclo, Blocos 1 (1º, 2º e 3º anos) e 2 (4º e 5º anos), a parte diversificada é composta por Projeto Interdisciplinar, de escolha da Unidade, e Ensino Religioso, de matrícula facultativa, sendo a carga horária de estudante que não optar por cursá-lo acrescida a do Projeto Interdisciplinar;

Nos anos iniciais do ensino fundamental, os registros dos professores e procedimentos adotados no desenvolvimento do currículo serão realizados por meio do Registro de Avaliação – RAV e Diário de Classe específico, conforme modelo, fls. 194 a 212, sendo os registros, para os ensinos fundamental, anos finais, e médio, descritos somente em Diários de



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

11

Classe, conforme modelos, fls. 213 a 255. Às fls. 184 a 187, constam o Relatório dos Registros das Atividades Pedagógicas (Diário de Atividades) do processo de escolarização na internação cautelar/provisória e o Relatório Descritivo para as Unidades de Internação Provisória. Merece atenção que os modelos de registros apresentados devem passar pela análise e aprovação do setor competente da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF.

Na proposta da progressão continuada, são observadas as estratégias pedagógicas, como o reagrupamento de estudantes ao longo do ano letivo, levando em conta suas dificuldades de aprendizagens, além do desenvolvimento de projetos interventivos que permitem o atendimento imediato às dificuldades de aprendizagem evidenciadas pelos estudantes, fundamentando-se

[...] na "ideia de que o estudante não deve repetir o que já sabe e não deve prosseguir os estudos tendo lacunas em suas aprendizagens" (*Op. cit.*, p. 9). Isso significa que os estudantes progridem sem interrupções, sem lacunas e sem percalços que venham impedir a evolução de seu desenvolvimento escolar. É este o principal aspecto que difere a **progressão continuada da promoção automática**. (grifo do autor) (fl. 132)

Verifica-se a possibilidade de reenturmação do estudante sempre que evidenciados avanços das aprendizagens, fls. 132 e 133, contudo é importante destacar essa possibilidade por meio do avanço de estudos, conforme o disposto no artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Com relação à frequência do estudante oriundo do sistema socioeducativo, ressaltase que foi autorizado ser computada somente a partir da data de efetivação da matrícula, nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 71/SEDF, de 17 de abril de 2014, com fulcro no Parecer nº 59/2014-CEDF.

Quando da impossibilidade de frequência ao período normal das aulas, considerando as situações de riscos à integridade do estudante ou de outrem, tendo em vista a clientela atendida, é observada a necessidade de assegurar o tempo e o espaço de reposição dos conteúdos escolares, nos termos do artigo 32 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, por meio de atividades compensatórias de ausências, utilizando-se do princípio estabelecido na legislação vigente que assegura o exercício domiciliar para tal compensação. Contudo, considerando que o Decreto nº 1.044/69, a Lei nº 6.202/75 e a Portaria nº 71/SEDF, de 17 de abril de 2014, com fulcro no Parecer nº 59/2014-CEDF, não preveem atividades compensatórias, com o intuito de compensação das ausências e não computação destas, nas situações de riscos à integridade do estudante ou de outrem, deve-se prever como proposta para além da legislação, observada a forma de registro e compensação destas situações no documento em análise, fl. 133.

É prevista a possibilidade de educação integral em tempo integral para estudantes em cumprimento de medida em meio aberto e na semiliberdade, com o atendimento de políticas da própria instituição educacional à qual estão inseridos ou por meio de outros aparelhos públicos do Estado ou do terceiro setor. Aos estudantes em cumprimento de internação, a educação integral também pode ser prevista desde que os serviços sejam ofertados na própria unidade, considerando a necessidade de autorização judicial e o acompanhamento de agentes técnicos para a sua saída, fl. 133.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

O esporte, a cultura e o lazer, a assistência social, a profissionalização e a saúde são consideradas como políticas principais, fl. 133, e registra-se o esforço para que estas atividades sejam proporcionadas aos estudantes em Unidades de Internação, fl. 134, com a interação entre as Unidades para desenvolver atividades conjuntas e a execução de particular parceria com as Secretarias de Estado de Esporte e de Cultura, entre outros órgãos.

12

Dessa forma, "os Núcleos de Ensino das UIS e as demais Unidades Escolares que atendem estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas poderão integrar as atividades pedagógicas realizadas pela SECriança e/ou parceiros aos seus projetos políticos-pedagógicos", (sic), fl. 134.

Ainda que não haja uma Educação em Escola de Tempo Integral, conforme definido pela Resolução CNE/CEB n ° 7/2010, que estabelece a jornada escolar da educação integral em 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar, *in verbis*: "Art. 36 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo **uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas**." (grifo nosso), a jornada ampliada da educação escolar com a articulação de ações e projetos, por meio de parcerias, aproxima-se dos objetivos do artigo 37 e seus parágrafos da resolução em referência, ao promover esta ampliação de carga horária, o qual vale registrar:

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

- § 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.
- § 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico. (grifo nosso)

Observa-se, à fl. 135, a determinação de cadastro em programas federais, como Mais Educação, PROEMI, Mais Cultura, Esporte nas Escolas, entre outros, programas indutores da política de educação integral, pela instituição educacional vinculante, "garantindo o repasse de recursos e viabilizando a ampliação da jornada escolar nas Unidades de Internação", fl. 135. Entretanto, a garantia desse serviço e repasse de recurso é de ordem administrativa, cuja



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

13

viabilidade e operacionalização devem ser avaliadas pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Considerando a possibilidade de inserção desses jovens no mundo do trabalho e qualificação profissional, propõe-se a articulação entre a educação profissional e a educação de jovens e adultos, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.040/2006, que instituiu, em âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, por meio de:

- Cursos técnicos integrados ao Ensino Médio: oferecidos a jovens e adultos com idade igual ou superior a 18 anos, que tenham o Ensino Fundamental completo e que não tenham concluído o Ensino Médio.
- Cursos FIC integrados ao Ensino Médio: oferecidos a jovens e adultos com idade igual ou superior a 18 anos, que tenham o Ensino Fundamental completo e que não tenham concluído o Ensino Médio.
- Cursos FIC integrados aos anos iniciais do Ensino Fundamental: oferecidos a jovens e adultos com idade igual ou superior a 15 anos, que não tenham o Ensino Fundamental.
- Cursos FIC integrados aos anos finais do Ensino Fundamental: oferecidos a jovens e adultos com idade igual ou superior a 15 anos, que já concluíram os anos iniciais do Ensino Fundamental e que não tenham concluído os anos finais do Ensino Fundamental. (grifo do autor) (fl. 137)

Registra-se que as Unidades de Internação, como Unidades Remotas de Ensino oferecerão cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, no contraturno das atividades escolares, sendo a certificação, o acompanhamento pedagógico e a contratação dos profissionais de responsabilidade dos Centros de Educação Profissional – CEPs da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 137. Contudo, vale atentar para a necessidade de articulação da educação profissional com a educação de jovens e adultos, com a proposta de uma única organização curricular e respectiva matriz, ainda que as questões colocadas para responsabilidade dos CEPs não podem ser colocadas desta forma. Para esta possibilidade, podese pensar na formalização de parceria, a ser referendada pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, após avaliação de órgão competente da SEDF. Ainda que tal oferta deveria ser prevista na Proposta Pedagógica dos referidos centros, entre outras questões de natureza pedagógica/organizacional e administrativa que devem ser observadas, nos termos da legislação vigente, no caso desta formalização.

Nesse contexto, e procurando suprir a lacuna dessa oferta pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, propõe-se também a oferta do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, bem como oficinas profissionalizantes já ofertadas pela SECriança em algumas Unidades de Internação Socioeducativa, fls. 137 e 138.

No que concerne à organização curricular na socioeducação e ao desenvolvimento do trabalho pedagógico, a fim de sistematizar o saber escolar, a Pedagogia Histórico-Crítica, pressuposto teórico-metodológico do Currículo em Movimento, propõe-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

14

uma didática que parte de cinco etapas: a) Prática Social Inicial (comum a professores e estudantes); b) Problematização (identificação, pelo socioeducando, de questões a serem resolvidas a partir de sua prática social/realidade); c) Instrumentalização (apropriação de instrumentos teóricos e práticos para resolver os problemas elencados); d) Catarse (incorporação dos instrumentos culturais necessários à transformação social/realidade); e) Prática Social Final (retorno à prática social inicial com uma visão mais ampla, transformada da realidade). (fl. 139)

As metodologias de ensino e de aprendizagem, nessa perspectiva, devem ser estruturadas, observada a reorganização dos espaços e tempos escolares, além das atividades pedagógicas, favorecendo a construção de um processo avaliativo formativo, com destaque para uma organização diversificada para a escolarização na socioeducação, fl. 142.

Dessa forma, a organização do trabalho pedagógico requer a adoção de diferentes estratégias didático-metodológicas de intervenção para o avanço das aprendizagens, a saber:

- Reagrupamento Interclasse, fl. 145: atividade diversificada, de caráter temporário, por meio do reagrupamento de estudantes de outras turmas, com a finalidade de vivenciarem atividades pedagógicas comuns. A periodicidade é definida de acordo com os objetivos da aprendizagem indicados pela equipe escolar, contudo, para esta atividade é proposta maior frequência, considerando o progresso das aprendizagens dos estudantes da semestralidade. Tal atividade deverá ser registrada tanto no Diário de Classe da turma do estudante, quanto no da turma que o recebe, observado o registro dos critérios utilizados para a formação dos grupos, as atividades desenvolvidas e o período de realização. Dessa forma, verifica-se que não há formação de novas turmas, entretanto, deve-se atentar para o registro de frequência deste estudante na turma de origem e matrícula.
- Reagrupamento Intraclasse, fls. 146 e 147: atividade diversificada, de caráter temporário, por meio do reagrupamento de estudantes de uma mesma turma, podendo ocorrer de duas formas, com equipes fixas e com equipes flexíveis, como segue:

O reagrupamento intraclasse com equipes fixas consiste em distribuir os estudantes da mesma turma em grupos de cinco a sete alunos, durante um período de tempo definido pelo professor (dias, semana, mês, bimestre). Cada professor pode planejar, junto com os estudantes, as funções que desempenharão no grupo (secretário, coordenador, redator, relator), alternando-as para que todos exerçam papéis diferentes durante o ano letivo. Esta prática corrobora o trabalho colaborativo na sala de aula.

O reagrupamento intraclasse com equipes flexíveis implica a constituição de grupos de dois ou mais componentes com o objetivo de desenvolver uma determinada atividade. Os dados da avaliação diagnóstica podem indicar a composição desses grupos, sendo organizados com estudantes que apresentam a mesma dificuldade de aprendizagem ou com estudantes que evidenciam diferentes níveis de aprendizagem, para que possam ajudar-se mutuamente e, ao mesmo tempo, auxiliar o professor na orientação daqueles que ainda não se apropriaram de determinado conteúdo. (fl. 146)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

15

- Projeto Interventivo, fls. 31 e 32 destinado a estudantes com dificuldades de aprendizagem, de oferta permanente, sempre que houver necessidade, por meio de estratégias diversificadas de aprendizagem. Deve ser registrado nas informações complementares do Diário de Classe, "assim como as avaliações realizadas para que se possa analisar, por meio de observações do processo e dos resultados alcançados, sua validade ou necessidade de alteração", fl. 147.
- Contrato Didático, fls. 147 e 148 realizado entre professores e estudantes, com o intuito de também corresponsabilizá-los pelo trabalho pedagógico, de sua concepção ao desenvolvimento e à avaliação.
- Atividades Diversificadas, fls. 148 a 153, propostas para subsidiar o planejamento do professor na semestralidade, a saber: Aula expositiva dialogada; Tempestade cerebral, atividade de incentivo à imaginação, com a exposição espontânea do estudante sobre um conteúdo ou tema; Mapa conceitual; Estudo dirigido; Lista de discussão por meios informatizado; Phillips 66: discussão de um determinado tema por seis minutos, por grupos com seis estudantes; Grupo de verbalização e de observação (GV/GO); Seminário; Estudo de caso; Júri simulado; Estudo do meio, por meio da vivência e do compartilhamento de experiência com outros sujeitos; Oficina.

Para a avaliação das aprendizagens na Socioeducação, são observadas as concepções e práticas avaliativas constantes das Diretrizes de Avaliação Educacional: Aprendizagem, Institucional e em Larga Escala, para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Triênio 2014-2016, aprovadas pela Portaria nº 128/SEDF, de 4 de junho de 2014, com base no Parecer nº 93/2014-CEDF, fl. 153.

Na socioeducação, professores e estudantes participam do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, observada a autoavaliação pelos estudantes, registros reflexivos ou diários de bordo que podem compor portfólios, definição e conhecimento dos critérios de avaliação por ambas as partes, além do *feedback*, fl. 154. Ainda, deve-se observar que:

> [...] a avaliação para as aprendizagens dos estudantes em medida de Internação não deve limitar-se aos pontos em que apresentou insucesso, mas considerar suas possibilidades e avanços das aprendizagens. Do mesmo modo, o trabalho pedagógico da escola e da sala de aula deve ser alvo de análises sistemáticas, buscando potencializar acertos e corrigir possíveis distorções. (fl. 155)

Registra-se que, ao final da internação, a documentação do estudante, incluindo todos os registros e relatórios, deve ser encaminhada à instituição educacional de destino, a fim de assegurar o reconhecimento de seu percurso escolar durante a internação, fl. 155, alertando-se para o sigilo quanto à condição do cumprimento da medida socioeducativa ou da autoria do ato infracional, fl. 156.

É realizada avaliação diagnóstica dos estudantes em medida socioeducativa, com o objetivo de conhecer a especificidade da cada um, destacados os cuidados éticos com as informações levantadas e do foco nos fatores relacionados à vida escolar, com vistas a subsidiar



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

16

o planejamentos das equipes pedagógicas e do corpo docente, fls. 156 e 157. À fl. 158, são apresentadas orientações sobre os aspectos a serem observados na avaliação diagnóstica do estudante.

São previstos estudos de casos, quando serão discutidos casos particulares de estudantes, individualmente ou em grupo, "visando à análise de suas dificuldades e a construção de estratégias pedagógicas para sua superação, conforme orientações constantes do quadro 3, fl. 159.

As coordenações pedagógicas constituem-se em espaços importantes nas análises das condições da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes da socioeducação, servindo como pré-conselhos que subsidiam os Conselhos de Classe com os elementos prioritários, fl. 160.

Quanto à escolarização dos adolescentes autores de atos infracionais na semiliberdade e no meio aberto, que estudam em institucionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, de seu interesse ou mais próximas da Unidade de Semiliberdade – USL, as rotinas e os fluxos para o seu acompanhamento encontram-se normatizadas pela Portaria conjunta SEDF/SECriança nº 9/2013, fls. 161 e 162, sendo as condições para seu recebimento na instituição, entre outros procedimentos a serem observados, descritos às fls. 162 a 164.

Aos adolescentes em medida processual cautelar de internação provisória que permanecem na Unidade de Internação Provisória (UIP) pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, enquanto aguarda sentença judicial, também devem ser promovidas atividades pedagógicas, nos termos do artigo 123 do ECA. Para esse período, propõe-se um trabalho de escolarização centrado no diagnóstico da trajetória escolar, observada a aprendizagem do estudante, por meio de intervenções didáticas e pedagógicas planejadas e do trabalho de reinserção no ambiente escolar, fl. 165.

Para esta clientela, com internação provisória, são desenvolvidos projetos pedagógicos elaborados coletivamente e com atividades diversificadas para uma mesma turma com estudantes tanto do ensino fundamental quanto do ensino médio. Cada turma, conforme proposto à fl. 167, contará com 6 (seis) professores, que atuarão de forma conjunta, a saber: de Linguagens (Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Moderna), de Matemática e Ciências da Natureza, de Ciências Humanas (História e Geografia), de Educação Física, de Arte e de Atividades para os anos iniciais do ensino fundamental.

Quanto aos registros das atividades pedagógicas, da frequência e das avaliações destes estudantes, verifica-se o lançamento por meio de "Ficha – Registro de Atividades Pedagógicas", fl. 167, conforme modelo apresentado às fls. 184 e 185, sendo, ao final da internação provisória, emitido registro descritivo específico, conforme modelo às fls. 186 e 187. Como dito anteriormente, os modelos de registros apresentados devem passar pela análise e aprovação do setor competente da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

17

Dada a especificidade da clientela, são propostas duas formas de coordenação pedagógica, a intrasetorial — específica dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e a intersetorial — envolvendo os profissionais dos demais setores participantes do processo.

A coordenação pedagógica intrasetorial é descrita às fls. 169 a 171, com a participação de todos os profissionais envolvidos com as ações da socioeducação, em nível central, intermediário e local, considerando um "espaço-tempo para estudo, pesquisa, debate, formação, informação, avaliação, planejamento das ações individuais e ou coletivas, construção de estratégias/possibilidades de trabalho pedagógico, aproximação na interlocução com instituições acadêmicas, entre outros", fl. 169.

A coordenação pedagógica intersetorial está descrita às fls. 173 a 175, com a participação dos profissionais dos demais setores envolvidos, visando "promover a interlocução entre os sujeitos responsáveis pelas diferentes políticas públicas e atores presentes nas Unidades de Internação ou nas escolas que atendam a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, criando espaços para o planejamento coletivo, debates, estudos, construção de estratégias/possibilidades de intervenções pedagógicas, entre outros", fl. 174.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar as Diretrizes Pedagógicas para a Escolarização na Socioeducação para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, observadas as recomendações constantes do teor deste parecer, incluindo as matrizes curriculares das Unidades de Internação Socioeducativa que constituem os anexos I a V.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de dezembro de 2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/12/2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

18

Anexo I do Parecer nº 223/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Etapa: Ensino Fundamental - Anos Iniciais/2º Ciclo (Bloco 1 / 1º, 2º e 3º anos)

Regime: Anual **Módulo:** 40 semanas

Turno: Diurno (matutino/vespertino)

PARTES DO ÁREAS DO		COMPONENTES	NENTES 2º Ciclo (Bloco 1/1°, 2° e 3° anos)	
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	
	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
BASE		Arte	X	X	X	
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Ensino Religioso Projeto Interdisciplinar		Ensino Religioso	X	X	X	
		Projeto	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25		
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA		2.400				

- 1. O horário de início e término do período letivo é definido pela instituição educacional.
- 2. O intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.
- 3. Caso o estudante não opte pelo Ensino Religioso, de matrícula facultativa, sua carga horária será acrescida no Projeto Interdisciplinar.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

19

Anexo II do Parecer nº 223/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Etapa: Ensino Fundamental - Anos Iniciais/2º Ciclo (Bloco 2 / 4º e 5º anos)

Regime: Anual Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno (matutino/vespertino)

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	2º Ciclo (Bloco 2 / 4º e 5º anos)		
			4°	5°	
	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	
		Educação Física	X	X	
BASE		Arte	X	X	
NACIONAL COMUM	Matemática	Matemática	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	
		Geografia	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Ensino Religioso Projeto Interdisciplinar		X	X		
		Projeto Interdisciplinar	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25		
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA		1.600			

- 1. O horário de início e término do período letivo é definido pela instituição educacional.
- 2. O intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária.
- 3. Caso o estudante não opte pelo Ensino Religioso, de matrícula facultativa, sua carga horária será acrescida no Projeto Interdisciplinar.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

20

Anexo III do Parecer nº 223/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Etapa: Ensino Fundamental – Anos Finais / 3º Ciclo (Bloco 1 / 6º e 7º Anos)

Regime: Anual Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno (matutino/vespertino)

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	3° Ciclo (Bloco 1 / 6° e 7° Anos)		
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	6°	7°	
	Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	
		Educação Física	3	3	
BASE		Arte	3	3	
NACIONAL	Matemática	Matemática	4	4	
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	
	Ciências Humanas	História	3	3	
		Geografia	3	3	
Língua Estrangeira			1	1	
PARTE DIVERSIFICADA Moderna – Inglês Ensino Religioso		Moderna – Inglês			
		1	1		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			1.600		

- 1. O horário de início e término do período letivo é definido pela instituição educacional devendo ter o mínimo de 4 horas em cada turno (matutino/vespertino).
- 2. O intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária.
- 3. Caso o estudante não opte pelo Ensino Religioso, de matrícula facultativa, será oferecido Projeto Interdisciplinar, de escolha da instituição educacional.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

21

Anexo IV do Parecer nº 223/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Etapa: Ensino Fundamental – Anos Finais / 3º Ciclo (Bloco 2 / 8º e 9º Anos)

Regime: Anual Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno (matutino/vespertino)

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	3º Ciclo (Bloco 2 / 8º e 9º Anos)		
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	8°	9°	
	Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	
		Educação Física	3	3	
BASE		Arte	3	3	
NACIONAL	Matemática	Matemática	4	4	
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	
	Ciências Humanas	História	3	3	
		Geografia	3	3	
Língua Estrangeira			1	1	
PARTE DIVERSIFICADA		Moderna – Inglês			
Ensino Religioso			1	1	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			1.600		

- 1. O horário de início e término do período letivo é definido pela instituição educacional devendo ter o mínimo de 4 horas em cada turno (matutino/vespertino).
- 2. O intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária.
- 3. Caso o estudante não opte pelo Ensino Religioso, de matrícula facultativa, será oferecido Projeto Interdisciplinar, de escolha da instituição educacional.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

22

Anexo V do Parecer nº 223/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Etapa: Ensino Médio – Bloco (1^a, 2^a e 3^a séries)

Regime: Anual Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno (matutino/vespertino)

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	Bloco Ensino Médio		
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2 ^a	3ª
	Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4
		Educação Física	2	2	2
		Arte	2	2	2
	Matemática	Matemática	3	3	3
BASE		Física	2	2	2
NACIONAL	Ciências da Natureza	Biologia	2	2	2
COMUM		Química	2	2	2
	Ciências Humanas	História	1	1	1
		Geografia	2	2	2
		Filosofia	1	1	1
		Sociologia	1	1	1
Língua Estrangeira Moderna			1	1	1
PARTE DIVERSIFICADA - Inglês Língua Estrangeira Moderna - Espanhol Engine Policiese					
		0	1	1	1
			1	1	1
Ensino Religioso TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25
TOTAL DE MODULOS-AULA SEMANAIS TOTAL DE HORAS ANUAIS		25	25	25	
		800	800	800	
TOTAL DE CARGA HORÂRIA		2400			

- 1. O horário de início e término do período letivo é definido pela instituição educacional.
- 2. O intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária.
- 3. Caso o estudante não opte pelo Ensino Religioso, de matrícula facultativa, sua carga horária será acrescida em História ou Filosofia, a critério da Instituição Educacional.
- 4. Caso o estudante não opte por Língua Estrangeira Moderna Espanhol, será oferecido Projeto Interdisciplinar, de escolha da instituição educacional.